



# CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL – São Bento do Sapucaí-SP - CMDT

### CAPÍTULO I DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art.1º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial, criado pelo Decreto Municipal nº 3.402, de 13 de maio de 2019 é órgão deliberativo, de composição paritária e vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Obras, Turismo e Agricultura e Meio Ambiente, sendo responsável pelo controle das suas atividades programáticas.

**Art.2º**- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial tem sua composição e sua indicação definida no artigo 318 da Lei Complementar nº 1.841, de 29 de novembro de 2016.

§ 1º. Cada Conselheiro terá um suplente que assumirá, automaticamente, nas ausências e impedimentos dos titulares.

§ 2º. O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, pelo período de dois 02 (dois) anos, permitida sua recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 3º. Poderá compor o Conselho o eleitor do município de São Bento do Sapucaí, que comprove residência fixa pelo prazo de mínimo 03(três) anos no município.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO Seção I Dos Membros do Conselho

**Art. 3º**- Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial:

I. Dirimir dúvidas e deliberar sobre casos omissos porventura existentes nesta Lei, na legislação edilícia e nas respectivas regulamentações;

II. Apreciar, antes de serem encaminhadas à Câmara de Vereadores e Audiências Públicas, as propostas e projetos de alteração do Plano Diretor Municipal e legislação correlata;



## **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL**

---

III. Elaborar e encaminhar ao Poder Executivo propostas e projetos de alteração do Plano Diretor Municipal e legislação correlata;

IV. Acompanhar a implementação dos instrumentos da política de desenvolvimento territorial previstos no Plano Diretor;

V. Analisar, comentar e deliberar, em conjunto com a Prefeitura Municipal, os processos de parcelamentos de solo, condomínios e empreendimentos imobiliários que necessitem da apresentação de Relatório de Impacto de Vizinhança quando da solicitação de Diretrizes Preliminares e quando da aprovação final;

VI. Encaminhar aos órgãos competentes denúncias de descumprimento, pela Prefeitura Municipal ou por particulares, das disposições constantes no Plano Diretor Municipal e na legislação correlata;

**Art.4º**- É dever do Conselheiro o comparecimento às sessões, tanto ordinárias como extraordinárias, cabendo o voto ao titular, devendo este justificar, previamente ou na Assembleia seguinte, por escrito, a impossibilidade de comparecimento à Assembleia

§ 1º - Quando o titular estiver impedido ou impossibilitado de comparecer deverá comunicar o fato ao respectivo suplente, em tempo, para que ocorra a substituição.

§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, devendo assumir, imediatamente, seu suplente.

§ 3º - Se o Suplente também incorrer nas faltas nos limites previstos no parágrafo anterior, a entidade representada será demandada para que indique novos representantes, titular e suplente, para completarem o mandato.

### **Seção II Do Presidente**

**Art. 5º** - Compete ao Presidente do Conselho:

I - representar o Conselho, superintender seus serviços e assegurar seu funcionamento;

II - convocar Assembleias ordinárias e extraordinárias;



## **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL**

---

III – presidir as sessões, coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse;

IV – o voto de desempate nas deliberações do Conselho;

V – indicar, entre os membros, o Secretário Executivo do Conselho;

VI - organizar a pauta e o calendário das Assembleias;

VII – assinar as correspondências do Conselho;

VIII – comunicar, às entidades e/ou órgãos representado no Conselho, as ausências de seus representados, que excedam às previstas por este Regimento Interno e solicitar sua substituição;

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo representante do Gabinete da Gestão ou, na ausência deste, por um dos membros presentes escolhido por seus pares.

### **Seção III Do Secretário**

**Art. 6º** - A função de Secretário será exercida por um servidor público municipal, competindo-lhe:

I – organizar, juntamente com o Presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão;

II – enviar o material aos conselheiros;

III – redigir as atas das Assembleias;

IV – inscrever as pessoas, presentes à Assembleia que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta;

V - organizar espaços físicos e materiais das Assembleias do Conselho;

VI- anotar a presença dos Conselheiros, em livro próprio;

VII – digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente;

VIII – manter em arquivos os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho;

IX - manter atualizado o controle da frequência dos conselheiros;



## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

---

X – comunicar, ao Presidente, quais os conselheiros que excederam as ausências previstas por este Regimento Interno;

§ 1º - Os conselheiros deverão receber, com antecedência mínima de sete dias da Assembleia ordinária, preferencialmente, via e-mail e ou grupo de WhatsApp:

I – a ata da Assembleia anterior;

II – a pauta da Assembleia;

III – em avulso, o material objeto da pauta.

§ 2º – O membro do Conselho, assim como a sociedade civil, que tiver assunto a ser incluído na pauta deverá, com antecedência mínima de quinze (15) dias, encaminhá-la por escrito com dados e levantamento, preferencialmente via e-mail e ou grupo de WhatsApp, ao Secretário, que o submeterá ao Presidente.

§ 3º – Quinze (15) dias após a Assembleia, o Secretário deverá encaminhar aos conselheiros, preferencialmente via e-mail e ou grupo de WhatsApp, a ata da Assembleia e, estes, deverão devolvê-la, devidamente analisada e com as alterações que entender necessárias ao Secretário, até sete dias antes da próxima Assembleia, sendo que o silêncio indicará a concordância com a referida ata.

### CAPÍTULO III DAS ASSEMBLÉIAS DO CONSELHO

**Art.7º.** As Assembleias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial serão realizadas ordinariamente, semestralmente, segundo o cronograma e calendário fixado pelo plenário no início de cada exercício e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou ainda, pela maioria de seus membros, sendo exigido, nesta hipótese, justificativa por escrito ao Presidente do Conselho.

Parágrafo único. As Assembleias tanto ordinárias como extraordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial serão iniciadas com a presença da maioria simples de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Art.8º** - Anunciada a apreciação de um assunto far-se-á a exposição da matéria, passando-se a discussão e a posterior votação, se for o caso.

§ 1º - O Presidente do Conselho, em função da extensão da pauta, definirá, no início da



## **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL**

---

Assembleias, o tempo máximo para discussão de cada assunto e, por via de consequência, limitará o tempo de manifestação de cada conselheiro sobre aquele assunto.

§ 2º - O conselheiro que desejar manifestar-se quanto ao tema em discussão deverá solicitar a palavra que será concedida por ordem de inscrição.

§ 3º. Ao proceder à votação, o Presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis e contrários e às abstenções.

§ 4º - Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação, declaração de voto ou pedido de questão de ordem.

§ 5º - Para os efeitos de registro em ata só serão consideradas declarações de voto presencial e verbal, reduzido a termo.

**Art.9º** - A decisão de matéria constante da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

**Art.10** - Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em ATA, que será assinada por todos os Conselheiros presentes a Assembleia.

**Art.11** - As Assembleias terão duração máxima de duas (02) horas, prorrogáveis, por no máximo, trinta (30) minutos, a critério dos Conselheiros, sendo desenvolvida na seguinte ordem:

I – expediente;

II - ordem do dia;

III – discussão e votação;

IV – palavra livre;

V – encerramento.

Parágrafo único – O expediente terá duração máxima de dez (10) minutos e abrangerá:



I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II – apresentação, pelo Secretário, dos avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do Conselho;

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial, reunir-se-á para as Assembleias em local previamente definido na Convocação, que será divulgado antecipadamente, no prazo de sete 07 (sete) dias.

**Art.13** - A Assembleia extraordinária obedecerá a forma deste Regimento e sua pauta limitar-se-á ao assunto que deu causa a convocação.

**Art.14** - Poderão participar das Assembleias, a convite dos membros do Conselho ou de seu Presidente, com direito a voz, representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com o assunto a ser discutido.

**Art.16** - Todas as Assembleias serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se sobre o assunto em pauta que for de seu interesse, mediante inscrição prévia junto ao Secretário, tendo, no máximo, cinco minutos para defender seu ponto de vista.

**Art.17** - O Município expedirá documento de identificação aos membros do Conselho.

**Art.18** - Quaisquer alterações deste Regimento serão propostas em sessão do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores.

**Art.19** - Os casos omissos serão decididos pelo plenário.

**Art. 20** - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí-SP, em 10 de dezembro 2019.

  
SILVIO MANOEL DO NASCIMENTO

**Presidente do Conselho Municipal do Desenvolvimento Territorial (CMDT)**